



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

WILLAMS DOUGLAS DOS SANTOS

PERÍCIA ECONÔMICA: REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE
VEÍCULOS PARA ANÁLISE DE IRREGULARIDADE

JOÃO PESSOA
2020

WILLAMS DOUGLAS DOS SANTOS

**PERÍCIA ECONÔMICA: REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE
VEÍCULOS PARA ANÁLISE DE IRREGULARIDADE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Ciências Econômicas do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), como requisito para a obtenção do grau de Bacharel em Economia.

Orientador(a): Prof.^o Dr. Laércio Damiane Cerqueira da Silva.

JOÃO PESSOA

2020

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

S237p Santos, Willams Douglas Dos.

Perícia Econômica: revisão de contrato de financiamento de veículos para análise de irregularidade / Willams Douglas Dos Santos. - João Pessoa, 2020.
31 f. : il.

Orientação: Laércio Damiane Cerqueira Da Silva.
Monografia (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Perícia Econômico-Financeira. 2. Financiamento de Veículos. 3. Análise Contratual. I. Silva, Laércio Damiane Cerqueira Da. II. Título.

UFPB/CCSA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA**

AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Comunicamos à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Econômicas (Bacharelado) que o trabalho de conclusão de curso (TCC) do aluno **Willams Douglas dos Santos**, matrícula 11516905, intitulada “**Perícia Econômica: Revisão de Contrato de Financiamento de Veículo para Análise de Irregularidades**”, foi submetido à apreciação da comissão examinadora, composta pelos seguintes examinadores: Prof. Dr. Laércio Damiane Cerqueira da Silva (Orientador); Prof. Dr. Alexandre Rodrigues Loures (Departamento de Economia); Esp. Euro Fernando Duvoisin de Oliveira (Perito Econômico-Financeiro), no dia 07 / 08 / 2020, às 14:00 horas, no período letivo 2019.4 (Calendário Suplementar).

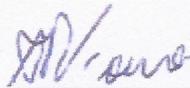
O TCC foi Aprovado pela Comissão Examinadora e obteve nota (9.0 (NOVE)).

Reformulações sugeridas: Sim () Não (X)

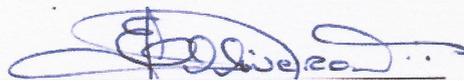
Atenciosamente,



Prof. Dr. Laércio Damiane Cerqueira da Silva
(Departamento de Economia – UFPB)

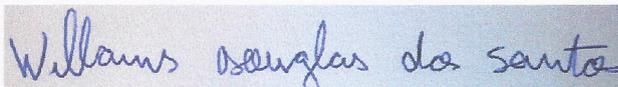


Dr. Alexandre Rodrigues Loures
(Departamento de Economia – UFPB)



Esp. Euro Fernando Duvoisin de Oliveira
(Perito Econômico-Financeiro – Examinador Externo)

Ciente,



Willams Douglas dos Santos
(Aluno)

Dedico ao meu orientador, por ser uma parte predominante dessa conquista. Talvez sem ele não estivesse findando esse ciclo nesse momento.

“Sempre considerei as ações dos homens como as melhores interpretes dos seus pensamentos”
John Locke

AGRADECIMENTOS

Inicialmente quero agradecer a Deus, por ter me dado o mínimo de inteligência, força de vontade e resiliência, o necessário para concluir essa primeira etapa desse sonho. A professora Dra. Mércia Santos da Cruz, por ter me norteado, e demonstrado total interesse em ajudar. Ao professor Dr. Laércio Damiane Cerqueira da Silva, pela oportunidade, mesmo com muitas ocupações sempre acessível, sanando qualquer eventualidade. Serei eternamente grato, pelo o incentivo e apoio. Ao professor Euro Fernando Duvoisin Oliveira, por sua disponibilidade em ajudar, pela a paciência e suporte.

RESUMO

Este trabalho tem o objetivo de revisar um contrato (real) de crédito para aquisição de veículo pactuado entre uma grande Instituição Financeira e uma consumidora bancária, através das técnicas periciais utilizadas pelo profissional economista. O presente contrato refere-se à liberação de crédito no valor total de R\$ 60.000,00, sendo R\$ 76.000,00 o valor total do bem, entrada de R\$ 16.000,00, adicionados de pagamentos autorizados como Registro de Contrato, Seguros etc., firmado em junho de 2017, com taxa de juros contratual de 2,44% ao mês (33,55% ao ano), com previsão de pagamento em 48 parcelas mensais de R\$ 2.135,00, a partir de 28/07/17 a 28/06/21. A partir da revisão do contrato e recálculo do financiamento com base na “taxa média de mercado” apurou-se o valor de parcela abaixo da cobrada pela instituição, a partir da qual constatou-se que após a devida compensação entre o valor pago a maior e o saldo das parcelas vencidas e vincendas – recalculadas e atualizadas com encargos previstos, o contrato apresenta novo saldo devedor, no montante de R\$ 64.885,24, ou seja, bem abaixo do informado pela instituição financeira.

Palavras-chave: Perícia Econômico-Financeira. Financiamento de Veículo. Análise Contratual.

ABSTRACT

This work aims to revise a (real) credit agreement for the purchase of a vehicle agreed between a large Financial Institution and a banking consumer, using the expert techniques used by the economist. This contract refers to the release of credit in the total amount of R \$ 60,000.00, of which R \$ 76,000.00 is the total value of the asset, input of R \$ 16,000.00, plus authorized payments such as Contract Registration, Insurance etc., signed in June 2017, with a contractual interest rate of 2.44% per month (33.55% per year), with payment expected in 48 monthly installments of R \$ 2,135.00, as of 28 / 07/17 to 06/28/21. From the revision of the contract and recalculation of the financing based on the “average market rate”, the value of the portion below that charged by the institution was determined, from which it was found that after due compensation between the amount overpaid and the balance of overdue and falling due installments - recalculated and updated with estimated charges, the contract presents a new debit balance, in the amount of R \$ 64,885.24, that is, well below the amount informed by the financial institution.

Keywords: Economic-Financial Expertise. Vehicle Financing. Contractual Analysis.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	9
2. A PERÍCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	11
3. OBJETO DA ANÁLISE PERICIAL.....	13
4. A ANÁLISE DO CONTRATO.....	14
5. A REVISÃO DO CONTRATO.....	16
6. CONCLUSÕES.....	18
REFERÊNCIAS.....	19
APÊNDICE.....	20
ANEXO.....	30

1. INTRODUÇÃO

Dado a necessidade, o consumidor que deseje adquirir um veículo pode comparecer a uma concessionária ou agências de veículos para avaliar o valor e condições da sua compra. Se suas expectativas de valor e condições de aquisição forem atendidas, pode optar pelo pagamento a vista, ou por crédito fornecido por uma instituição financeira.

Na maioria das vezes os consumidores adotam a segunda modalidade mencionada em detrimento à primeira, por não ter poder aquisitivo suficiente para a aquisição de bem de alto valor monetário. Por essa preferência do consumidor, fatores como taxa de juros, tarifas, prazos, sistema de amortização devem ser levados em conta quanto a decisão de tomar ou não um crédito.

A análise da operação do crédito se torna fundamental para a decisão de fazer, ou não, um bom negócio, tanto para pessoas jurídicas como físicas. Analisar os fatores que fazem parte de um financiamento é a principal função da Perícia Financeira que tem como finalidade desvendar inconformidades contratuais não visíveis, demonstrando o que não está claro para quem está contratando, fornecendo condições de discussão entre as duas ou mais partes que compõem o negócio que está sendo efetuado. É também uma especialidade de auxílio ao julgamento de causa reclamatória ou de contestação junto à justiça, condição considerada de suma importância.

O trabalho de Perícia Econômica e Financeira pode ser requerido sempre que houver desajuste negocial no âmbito Extrajudicial ou Judicial no sentido de auxiliar a decisão de um Juiz ou Mediador Judicial e Extrajudicial quando houver a possibilidade de acordo entre as partes.

A solicitação de uma Perícia pode ser feita por uma ou por ambas as partes. Será solicitada pelo consumidor com o objetivo de averiguar possíveis cobranças de taxas e ou tarifas abusivas aplicadas ao contratante. Será, do mesmo modo, solicitada pelo vendedor ou “contratante ofertante” também para requerer perícia para sua defesa em contestação vinda do consumidor, de modo equivocado ou com falta de esclarecimentos do negócio efetuado.

Desse modo, poderá advir o surgimento ou esclarecimento de conflito não demonstrado no ato da contratação, somente manifestado após verificação do perito sobre as possíveis inconformidades. Neste caso, a Perícia demonstra a veracidade dos fatos econômico-financeiros. Por isso, tem que ser muito bem fundamentada em requisitos técnicos científicos, legais e profissionais. Deve ser baseada em demonstrativos gráficos, planilhas e sobretudo em

Leis que darão suporte a instância decisória, para que esta decida de forma justa e correta sobre a verdade dos fatos, de modo que não reste dúvidas da decisão final do conflito pelas partes.

Este é o caso do trabalho em tela. Este trabalho visa realizar uma perícia econômica em contrato bancário para verificação de possíveis irregularidades. Destarte, como objetivo geral busca-se revisar contrato (real) de financiamento pactuado entre concessionária e um cliente bancário, através das técnicas periciais utilizadas pelo profissional economista.

Para tal, visa-se especificamente:

- a) Analisar as cláusulas do contrato;
- b) Verificar possíveis taxas irregulares
- c) Calcular o saldo devedor (ou credor) do cliente, após análise revisional.

Para a consecução do trabalho, após a Seção 2, a qual faz-se um breve referencial sobre a Perícia Econômico-Financeira, expõe-se - em sua completude - a própria análise pericial da forma que é entregue ao cliente bancário. Trata-se do Laudo Técnico adaptado as normas acadêmicas.

Dito isto, tem-se adiante o trabalho pericial.

2 A PERÍCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para Costa (2017), a Perícia é a aplicação do conhecimento humano com a finalidade de desvendar algo que não está evidente, mostrando o que não está claro para quem está analisando, ao julgar aquilo que está em discussão entre duas ou mais partes.

Entretanto, a expressão perícia advém do latim *Peritia*, que em seu sentido próprio significa conhecimento (adquirido pela experiência), bem como experiência (SÁ, 2019). Segundo o mesmo autor, ocorre quando se necessita de uma opinião de um profissional que tem domínio e habilitado.

Já Crepaldi (2019) expressa que trata-se do mecanismo utilizado pelo julgador ou pelas partes para obtenção dos subsídios necessários para suportar a solução de um litígio, mediante nomeação ou contratação de um profissional com conhecimentos técnicos sobre a matéria litigiosa, por meio da aplicação de procedimentos técnicos e científicos com apresentação de laudo pericial ou parecer técnico pericial.

O judiciário tem necessitado cada vez mais de pareceres técnicos, em decorrência do desenvolvimento do mercado financeiro brasileiro e suas diversidades de produtos. Isso torna maior a necessidade de se elevar o nível técnico do profissional.

Percebe-se então que a Perícia Econômico-Financeira é o trabalho técnico que auxilia na solução de processos solicitados pelas partes envolvidas, no sentido de se encontrar perdas ou ganhos envolvidos, para análise dos rendimentos econômicos ou financeiros dos agentes contratantes.

A Perícia Econômico-financeira que envolve operações de crédito pode ser uma ferramenta fundamental para esclarecer dúvidas técnicas sobre cálculo de percentual de juros, a incidência de juros, aplicação de índices de atualização, além de cálculos de liquidação de sentença (MELLO, 2016). As ações iniciadas podem ter como polo ativo tanto a instituição financeira, tanto o tomador de crédito, e sempre será por razão de não contentamento sobre os juros e valores cobrados, e desse modo a perícia tem como função esclarecer as questões levantadas por ambas às partes envolvidas na questão.

Em suma, a função da atividade pericial consiste na utilização de técnicas e conhecimentos científicos, estes com embasamentos em diversos campos e com a finalidade de auxiliar o Juízo em diferentes etapas dos processos jurídicos, construindo suporte teórico compatíveis com as normas jurídicas e legislação vigente, através de laudos periciais.

Crepaldi (2019) ressalta a importância de um perito com técnicas e clareza, para solucionar problema, teor de cobrança de taxas de juros, e entre outros encargos financeiros para a finalidade de esclarecer algo que não é evidente, com nitidez e confiabilidade.

Sendo assim, o perito é nomeado pela justiça para atuar em um caso específico de acordo com suas habilidades e capacitação, ou extrajudicial, onde é selecionado e será renumerado, fora do âmbito judicial por uma das partes interessadas no processo.

Com relação à perícia econômico-financeira, essa exige do economista a habilidade de realizar diversos exercícios na sua área de conhecimento para fazer a mediação na resolução de processos. Sendo necessário lidar com indicadores econômicos como taxa de inflação, taxa de juros, é importante ter o domínio da matemática financeira para a aplicação de instrumentos de correção monetária, com intuito de preservar o poder de compra da moeda, aplicação de juros e planos de amortização (ALMEIDA, 2018).

Conforme estudo apontado pelo Banco Central do Brasil (2018), cerca de 68% das famílias brasileiras fizeram uso de algum tipo de crédito, e as formas mais utilizadas foram concedidas por lojistas com o uso do cartão da loja, crediário/carnê/fiado e crédito do cartão de crédito, o empréstimo pessoal de crédito consignado na folha e crédito não consignado, créditos informais, cheque pré-datado, e financiamento de carros.

E isso aponta para o equilíbrio entre a oferta e demanda do mercado de trabalho, pois como expõe Silva (2017), o perito economista trabalha com revisões de contratos de empréstimos, financiamentos de bens, leasing, cartão de crédito, cheque especial, ações trabalhistas e revisão de contrato de financiamento de veículos. Sendo uma área em plena expansão nos dias atuais, já que a vigência dos inúmeros efeitos financeiros decorrentes da ampliação do crédito e principalmente dos financiamentos.

Aliás, o financiamento de veículo é o objeto do trabalho em comento. Essa análise pericial trata-se de trabalho realizado em contrato de financiamento de veículo pactuado entre a “Senhora X” e o “Banco Y”¹, no qual o comprador alega que o “Banco Y” cobra prestação diversa e majorada daquela pactuada em contrato em decorrência da taxa de juros exorbitante. Destarte, sem conhecimento das complexidades da movimentação e engenharia financeira utilizada pelo banco, solicitou ajuda do profissional habilitado que constata e relata – em formato material de LAUDO TÉCNICO – o parecer exposto nas próximas seções.

¹ Para fins de sigilo das informações bancárias, e por objetivos meramente acadêmicos, buscou-se privar o cliente de identificação e a instituição financeira, denominando-os da forma como segue no texto.

3 OBJETO DA ANÁLISE PERICIAL

Trata-se de análise de Cédula de Crédito Bancário – pelo carnê de pagamento – referente à aquisição de veículo por parte da “Senhora X” - CPF: XXX.XXX.XXX-XX - junto ao “Banco Y” S.A. – CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX.

a) **Objetivo**

O intuito deste trabalho é apresentar SALDO DEVEDOR APÓS REVISÃO TÉCNICA-FINANCEIRA dos aspectos econômico-financeiros da operação entabulada entre as partes, conforme segue. Importa salientar que a atualização dos valores obtidos é para data de 04/07/2019, haja vista ser a data do ajuizamento da Ação Revisional que ensejou a referida análise.

b) **Os documentos analisados:**

- Carnê de pagamentos – **Nº da Contrato XXXX7-1** - referente a crédito no valor total de R\$ 60.000,00. Sendo R\$ 76.000,00 o valor total do bem, entrada de R\$ 16.000,00, adicionados de pagamentos autorizados como Registro de Contrato; Seguros etc. Importa ressaltar que não foram – individualmente - contabilizados na análise, com fins de verificar a sua legalidade, haja vista que não havendo o contrato em mãos, o carnê de pagamentos foi utilizado para observação dos dados do contrato.
- Este foi firmado em junho de 2017, com taxa de juros contratual de 2,44% ao mês (33,55% ao ano), com previsão de pagamento em 48 parcelas mensais de R\$ 2.135,00, a partir de 28/07/17 a 28/06/21.

4 A ANÁLISE DO CONTRATO

Cumprir informar que a análise que segue está fundamentada nas regras gerais entabuladas na legislação e nas normativas dos órgãos competentes (Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil -BACEN) quanto à atuação dos Bancos Comerciais, de Investimentos e Congêneres ligados ao Sistema Financeiro.

Assim, no tópico seguinte expõe-se o que restou comprovado na análise.

a) TAXA DE JUROS DO CONTRATO ACIMA DA TAXA MÉDIA DO MERCADO

É sabido que cada instituição financeira é livre para estabelecer os critérios de concessão do crédito, e que a liberdade de pactuar os juros obedece ao termômetro da economia, a solidez da instituição que contrata, riscos de inadimplência, enfim, aos predicados objetivos e subjetivos que se mesclam em cada operação bancária.

De outra forma, há liberdade de contratação do percentual dos juros remuneratórios, exceto, na *“comprovação de abuso, configurado pela incidência de índices superiores às taxas médias praticadas pelo mercado financeiro” (TJPR. Ap. Civ. 652.080-3. Rel. Edgard Fernando Barbosa. 14ª C. Cível. Julg. 15.12.2010).*

Pois bem, há elementos de que o banco praticou taxas de juros acima da taxa média do mercado no contrato em questão para crédito dessa natureza. Para fins de verificação foi elaborado um comparativo entre as taxas cobradas pelo banco com as taxas de juros divulgadas pelo BACEN. Trata-se de crédito para aquisição de veículos. Este tipo de empréstimo deve ser pactuado com taxas atrativas, pois há um bem como garantia. E Sobretudo, porque no caso concreto, o cliente deu entrada de 21,08% do valor do veículo.

Não obstante, percebe-se que **a taxa do contrato foi maior que a Média de Mercado para a operação**, segundo o *site* do BACEN. Abaixo o quadro comparativo:

Quadro 1: Comparação entre taxas de juros

Taxa cobrada pelo Banco		Taxa Média do Mercado (BACEN)	
ao mês	ao ano	ao mês	ao ano
2,44%	33,55%	1,81%	24,02%

Fonte: Elaboração própria.

Para comprovação do exposto, o **ANEXO 1** apresenta o “*print*” da tela do BACEN com as referidas informações: Trata-se da série histórica da taxa média mensal de juros de operações de crédito com recursos livres para pessoas físicas para aquisição de veículos, informada ao BACEN.

Importa destacar que essas taxas médias de mercado são extraídas do *site* do Banco Central do Brasil, **fonte verossímil**. Para acesso, basta conectar-se ao *site*: <https://www3.bcb.gov.br/sgspub/localizarseries/localizarSeries.do?method=prepararTelaLocalizarSeries> e pesquisar pelo código 25471 (para taxa média de juros para aquisição de veículos). Após (enter), selecionar a opção “consultar série” e em seguida “visualizar valores.”

Diante da análise elaborada acima, resta comprovada a prática abusiva de cobrança de da taxa superior à média de mercado.

b) JUROS MORATÓRIOS EXORBITANTES

É perceptível no quadro de instruções do carnê de pagamento que a mora em decorrência de pagamentos após o vencimento é de R\$ 10,11 por dia de atraso. Destarte, com respeito ao valor do bem, trata-se de taxa de juros de mora exorbitante de **15,50% ao mês (463,62% ao ano)**, quando se sabe que o limite legal para o juro de mora é de 1% ao mês, ou 12% ao ano.

Ademais, nesse patamar, fica caracterizado um encargo com natureza jurídica de comissão de permanência, o qual acumulado com outros encargos, como a multa, também é ilegal.

5 A REVISÃO DO CONTRATO

Para apuração do saldo devedor, este trabalho buscou recalcular o referido contrato com base na taxa média de mercado, parâmetro – DIVULGADO PELO BACEN – para operações desta natureza (referente ao respectivo período de contratação), e com inserção de mora legal de 1%, nas situações em que ficou caracterizado pagamento em atraso. Tudo com base nos apontamentos econômicos mostrados acima, e fundamentos jurisprudenciais atuais que envolvem referidas questões:

Ementa: PROCESSO CIVIL E CONSUMIDOR. APELAÇÃO CONTRA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DE AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. POSSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS PACTUADOS SUPERIORES À TAXA MÉDIA DE MERCADO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA COM RELAÇÃO AO CAPÍTULO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. 1. A capitalização de juros é permitida em periodicidade inferior a um ano desde que pactuada de forma expressa, sendo considerada pactuada quando existir previsão contratual de taxa de juros anual superior a, ao menos, doze vezes o valor da taxa mensal, como ocorre na hipótese, inexistindo ilegalidade. 2. Nos termos da súmula 382 do STJ, a mera estipulação da taxa de juros em percentual superior a 12% ao ano não revela abusividade. 3. **É firme neste Tribunal o entendimento de que há abusividade quando a taxa de juros é fixada em percentual superior ao indicado pelo BACEN como média do mercado à época da contratação (súmula 13), devendo aplicar-se tal entendimento ao caso.** 4. Não impugna especificamente os fundamentos da sentença — fundada em documento presente nos autos e que concluiu pela inexistência de comissão de permanência no contrato — o recurso que, quanto a este capítulo, se limita a afirmar a impossibilidade de cumulação da referida comissão com outros encargos (multa e juros) sem demonstrar a cláusula em que se encontra prevista. Recurso não conhecido neste ponto. 5. Apelo conhecido em parte e provido em parte. (Classe: Apelação, Número do Processo: 0386808-97.2012.8.05.0001, Relator(a): Mário Augusto Albiani Alves Junior, Primeira Câmara Cível, Publicado em: 31/07/2018.) (*grifos nossos*).

Ementa: PROCESSO CIVIL E CONSUMIDOR. APELAÇÃO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS PACTUADOS SUPERIORES À TAXA MÉDIA DE MERCADO. REDUÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA DISFARÇADA. 1. A capitalização de juros é permitida em periodicidade inferior a um ano desde que pactuada de forma expressa, sendo considerada pactuada quando existir previsão contratual de taxa de juros anual superior a, ao menos, doze vezes o valor da taxa mensal, como ocorre na hipótese, inexistindo ilegalidade. Sentença reformada neste ponto. 2. **É firme neste Tribunal o entendimento de que há abusividade quando a taxa de juros é fixada em percentual superior ao indicado pelo BACEN como média do mercado à época da contratação (súmula 13). Sentença mantida neste ponto.** 3. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de ser admitida a comissão de permanência, no período de inadimplência contratual, à taxa média de mercado, desde que não seja cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios ou multa contratual. Na hipótese, diante da existência de juros remuneratórios de inadimplência em percentual

muito superior ao incidente mensalmente no período de normalidade (14,20%) configura comissão de permanência camuflada, devendo estes ser afastados diante da patente ilegalidade. Sentença mantida neste ponto. 4. Apelo conhecido e provido parcialmente. (Classe: **Apelação**, **Número do Processo: 0565529-03.2014.8.05.0001**, Relator (a): **Mário Augusto Albiani Alves Junior**, Primeira Câmara Cível, Publicado em: **24/09/2018**) (*grifos nossos*).

Buscou-se expurgar o excesso de juros relativo à diferença do que foi cobrado pelo banco, e o que era praticado no mercado. Assim:

No **Apêndice**, a **Planilha nº 01** mostra a evolução do financiamento exatamente conforme aplicado – taxa de 2,44% ao mês - pelo Banco, mostrando a prestação mensal contratada de R\$ 2.135,00.

Já a **Planilha nº 02** mostra o recálculo do financiamento com a taxa do mercado no período da pactuação do contrato – 1,81% ao mês – o qual aponta prestação recalculada de **R\$ 1.881,26**. Diferença então de R\$ 253,75 por parcela, os quais no final das 48 prestações geram um montante de **R\$ 12.180,00**; este valor atualizado gera montante ainda maior.

A **Planilha nº 03** calcula o total pago a maior (pela diferença de taxas e expurgo das tarifas indevidamente cobradas) até o pagamento da 13ª prestação. Trata-se do montante de **R\$ 4.363,25** (*APÊNDICE - PLANILHA Nº 03 - COLUNA K - LINHA 35*); (salienta-se que apesar de paga a 13ª prestação, a de nº 11 e 12 constam em atraso).

Já a **Planilha nº 04** aponta a atualização monetária dessas parcelas pagas a maior – juros remuneratórios de 1,81% ao mês (ou seja, taxa de mercado) e mora de 1% ao mês, objetivando conhecer o valor atualizado das 11 parcelas pagas. Este valor é de **R\$ 6.760,72** (*APÊNDICE - PLANILHA Nº 04 - COLUNA J - LINHA 19*), atualizados para a data de 04/07/2019, data de ajuizamento da Ação Revisional.

A **Planilha nº 05** apresenta uma síntese do recálculo com o expurgo das tarifas abusivas/indevidas e incidência de taxa de juros do mercado. Apresenta-se o valor cobrado a maior do cliente, compensando as parcelas vencidas e atualizadas até o dia 04/07/2019, bem como as parcelas “vencidas”, mas com vencimentos antecipados em decorrência do período em atraso. Isso tudo gera novo saldo devedor, apresentado nas conclusões.

Por fim, ressalta-se que o **Anexo** apresenta “*print*” da Tela do Banco Central do Brasil, com a taxa de mercado.

6 CONCLUSÕES

Após estudo minucioso dos contratos e evolução dos pagamentos, **chegou-se a seguinte conclusão**: O valor da parcela RECALCULADO considerando a taxa de juros de mercado de 1,81% ao mês é de **R\$ 1.881,26**.

Não obstante, **considerando a compensação do valor pago a maior**, atualizado - **R\$ 6.760,72** (*APÊNDICE - PLANILHA Nº 04 - COLUNA J - LINHA 19*) – das parcelas que se encontram em atraso (**R\$ 26.495,72** (*APÊNDICE - PLANILHA Nº 03 - COLUNA I - LINHA 54*)) e das parcelas com vencimento antecipado, que é **R\$ 41.150,24** (*ANEXO 1 - PLANILHA Nº 03 - COLUNA I - LINHA 85*), o SALDO DEVEDOR do contrato é de **R\$ 64.885,24 (sessenta e quatro mil oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, muito abaixo do saldo devedor apresentado pelo Banco, que é de R\$ 86.539,34 (oitenta e seis mil quinhentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos), conforme informações do cliente ao solicitar os trabalhos periciais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Elloisy Andrade de Oliveira. **Perícia Econômica: Análise das Abusividades dos Juros Bancários nos Contratos de Empréstimos**. Trabalho de Conclusão de Curso Graduação em Economia. Departamento de Economia. Universidade Federal da Paraíba – UFPB, 2018.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Relatório de Estabilidade Financeira**. Brasília. 17 volume. Abril 2018. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/relatorioeconomiabancaria/reb_2018.pdf. Acesso em: 14 dez. 2019.

CREPALDI, Sílvio Aparecido. **Manual de perícia contábil**. 1º. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MELLO, Paulo Cordeiro. **Perícia financeira**. 1º.ed. São Paulo: SENAC, 2016.

SÁ, Antônio Lopes. **Perícia contábil**. 1º.ed. São Paulo: Atlas, 2019.

SILVA, Laércio D. C. **Ilegalidades/abusividades praticadas por instituições bancárias: curso de perícia assistência e técnica econômico-financeira**, agos-set de 2018. 66 f. Notas de Aula. Digitalizado.

APÊNDICES
PLANILHAS DE CÁLCULOS

APÊNDICES

PLANILHAS DE CÁLCULOS

PLANILHA Nº 01
EVOLUÇÃO DO FINANCIAMENTO CONFORME CONTRATO

	A	B	C	D	E	F
1	DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO					
2	INSTITUIÇÃO	BANCO Y				
3	CLIENTE	SENHORA X				
4	CONTRATO:	XXXX7-1				
5	DATA DO CONTR.	28/06/2017				
6	VALOR DO BEM	R\$ 76.000,00				
7	ENTRADA	R\$ 16.000,00				
8	IOF					
9	TAR. CADASTRO					
10	TAR. AVAL. BEM					
11	REG. CONTRATO					
12	SEG. PRESTAM.					
13	CAP. PAR. PREM.					
14	VALOR DO CRÉD.	R\$ 60.000,00				
15	JUROS:	2,44% a. m. ou 33,55% a. a.				
16	PRAZO:	48 MESES				
17	PARCELA:	R\$ 2.135,00				
18						
19	Nº	DATA	SALDO	VALOR DA PRESTAÇÃO		
20	DA			AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO
21	PREST	FINAL		R\$	R\$	R\$
22	0	28/06/2017	60.000,00			
23	01/48	28/07/17	59.328,56	671,44	1.463,56	2.135,00
24	02/48	28/08/17	58.640,74	687,82	1.447,18	2.135,00
25	03/48	28/09/17	57.936,14	704,60	1.430,41	2.135,00
26	04/48	28/10/17	57.214,36	721,78	1.413,22	2.135,00
27	05/48	28/11/17	56.474,97	739,39	1.395,61	2.135,00
28	06/48	28/12/17	55.717,54	757,43	1.377,58	2.135,00
29	07/48	28/01/18	54.941,64	775,90	1.359,10	2.135,00
30	08/48	28/02/18	54.146,82	794,83	1.340,18	2.135,00
31	09/48	28/03/18	53.332,60	814,22	1.320,79	2.135,00
32	10/48	28/04/18	52.498,52	834,08	1.300,93	2.135,00
33	11/48	28/05/18	51.644,10	854,42	1.280,58	2.135,00
34	12/48	28/06/18	50.768,84	875,26	1.259,74	2.135,00
35	13/48	28/07/18	49.872,22	896,61	1.238,39	2.135,00
36	14/48	28/08/18	48.953,74	918,48	1.216,52	2.135,00
37	15/48	28/09/18	48.012,85	940,89	1.194,11	2.135,00
38	16/48	28/10/18	47.049,01	963,84	1.171,16	2.135,00
39	17/48	28/11/18	46.061,66	987,35	1.147,65	2.135,00
40	18/48	28/12/18	45.050,23	1.011,43	1.123,57	2.135,00
41	19/48	28/01/19	44.014,12	1.036,11	1.098,90	2.135,00
42	20/48	28/02/19	42.952,74	1.061,38	1.073,62	2.135,00
43	21/48	28/03/19	41.865,47	1.087,27	1.047,73	2.135,00
44	22/48	28/04/19	40.751,68	1.113,79	1.021,21	2.135,00
45	23/48	28/05/19	39.610,72	1.140,96	994,04	2.135,00
46	24/48	28/06/19	38.441,93	1.168,79	966,21	2.135,00
47	25/48	28/07/19	37.244,63	1.197,30	937,70	2.135,00
48	26/48	28/08/19	36.018,13	1.226,51	908,50	2.135,00
49	27/48	28/09/19	34.761,70	1.256,42	878,58	2.135,00
50	28/48	28/10/19	33.474,63	1.287,07	847,93	2.135,00
51	29/48	28/11/19	32.156,17	1.318,47	816,54	2.135,00
52	30/48	28/12/19	30.805,54	1.350,63	784,38	2.135,00
53	31/48	28/01/20	29.421,97	1.383,57	751,43	2.135,00
54	32/48	28/02/20	28.004,65	1.417,32	717,68	2.135,00
55	33/48	28/03/20	26.552,75	1.451,89	683,11	2.135,00

PLANILHA Nº 01
EVOLUÇÃO DO FINANCIAMENTO CONFORME CONTRATO

	A	B	C	D	E	F
56	34/48	28/04/20	25.065,44	1.487,31	647,69	2.135,00
57	35/48	28/05/20	23.541,86	1.523,59	611,41	2.135,00
58	36/48	28/06/20	21.981,10	1.560,75	574,25	2.135,00
59	37/48	28/07/20	20.382,28	1.598,82	536,18	2.135,00
60	38/48	28/08/20	18.744,45	1.637,82	497,18	2.135,00
61	39/48	28/09/20	17.066,68	1.677,77	457,23	2.135,00
62	40/48	28/10/20	15.347,98	1.718,70	416,30	2.135,00
63	41/48	28/11/20	13.587,35	1.760,62	374,38	2.135,00
64	42/48	28/12/20	11.783,78	1.803,57	331,43	2.135,00
65	43/48	28/01/21	9.936,22	1.847,56	287,44	2.135,00
66	44/48	28/02/21	8.043,59	1.892,63	242,37	2.135,00
67	45/48	28/03/21	6.104,79	1.938,80	196,20	2.135,00
68	46/48	28/04/21	4.118,70	1.986,09	148,91	2.135,00
69	47/48	28/05/21	2.084,16	2.034,54	100,47	2.135,00
70	48/48	28/06/21	0,00	2.084,16	50,84	2.135,00
71				60.000,00	42.480,13	102.480,13
72						
73	João Pessoa (PB), 30 de julho de 2020					
74						

PLANILHA Nº 02
EVOLUÇÃO DO FINANCIAMENTO A TAXA DE MERCADO INFORMADA PELO BANCO CENTRAL
(RECALCULADO)

	A	B	C	D	E	F
1	DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO					
2	INSTITUIÇÃO	BANCO Y				
3	CLIENTE	SENHORA X				
4	CONTRATO:	XXXX7-1				
5	DATA DO CONTR.	28/06/2017				
6	VALOR DO BEM	R\$76.000,00				
7	ENTRADA	R\$16.000,00				
8	IOF					
9	TAR. CADASTRO					
10	TAR. AVAL. BEM					
11	REG. CONTRATO					
12	SEG. PRESTAM.					
13	CAP. PAR. PREM.					
14	VALOR DO CRÉD.	R\$60.000,00				
15	JUROS:	1,81% a. m. ou 24,02% a. a. (TAXA MÉDIA DE JUROS - BACEN)				
16	PRAZO:	48 MESES				
17	PARCELA:	R\$ 1.881,26 (Recalculada)				
18						
19	Nº	DATA		VALOR DA PRESTAÇÃO		
20	DA		SALDO	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO
21	PREST	FINAL		R\$	R\$	R\$
22	0	28/06/2017	R\$ 60.000,00			
23	01/48	28/07/17	59.204,74	795,26	1.086,00	1.881,26
24	02/48	28/08/17	58.395,09	809,65	1.071,61	1.881,26
25	03/48	28/09/17	57.570,79	824,30	1.056,95	1.881,26
26	04/48	28/10/17	56.731,57	839,22	1.042,03	1.881,26
27	05/48	28/11/17	55.877,15	854,41	1.026,84	1.881,26
28	06/48	28/12/17	55.007,27	869,88	1.011,38	1.881,26
29	07/48	28/01/18	54.121,65	885,62	995,63	1.881,26
30	08/48	28/02/18	53.219,99	901,65	979,60	1.881,26
31	09/48	28/03/18	52.302,02	917,97	963,28	1.881,26
32	10/48	28/04/18	51.367,43	934,59	946,67	1.881,26
33	11/48	28/05/18	50.415,92	951,51	929,75	1.881,26
34	12/48	28/06/18	49.447,20	968,73	912,53	1.881,26
35	13/48	28/07/18	48.460,94	986,26	894,99	1.881,26
36	14/48	28/08/18	47.456,82	1.004,11	877,14	1.881,26
37	15/48	28/09/18	46.434,53	1.022,29	858,97	1.881,26
38	16/48	28/10/18	45.393,74	1.040,79	840,47	1.881,26
39	17/48	28/11/18	44.334,12	1.059,63	821,63	1.881,26
40	18/48	28/12/18	43.255,31	1.078,81	802,45	1.881,26
41	19/48	28/01/19	42.156,97	1.098,33	782,92	1.881,26
42	20/48	28/02/19	41.038,76	1.118,21	763,04	1.881,26
43	21/48	28/03/19	39.900,30	1.138,45	742,80	1.881,26
44	22/48	28/04/19	38.741,24	1.159,06	722,20	1.881,26
45	23/48	28/05/19	37.561,20	1.180,04	701,22	1.881,26
46	24/48	28/06/19	36.359,81	1.201,40	679,86	1.881,26
47	25/48	28/07/19	35.136,66	1.223,14	658,11	1.881,26
48	26/48	28/08/19	33.891,38	1.245,28	635,97	1.881,26
49	27/48	28/09/19	32.623,56	1.267,82	613,43	1.881,26
50	28/48	28/10/19	31.332,79	1.290,77	590,49	1.881,26
51	29/48	28/11/19	30.018,66	1.314,13	567,12	1.881,26
52	30/48	28/12/19	28.680,74	1.337,92	543,34	1.881,26
53	31/48	28/01/20	27.318,60	1.362,13	519,12	1.881,26
54	32/48	28/02/20	25.931,81	1.386,79	494,47	1.881,26

PLANILHA Nº 02
EVOLUÇÃO DO FINANCIAMENTO A TAXA DE MERCADO INFORMADA PELO BANCO CENTRAL
(RECALCULADO)

	A	B	C	D	E	F
23	01/48	28/07/17	59.204,74	795,26	1.086,00	1.881,26
24	02/48	28/08/17	58.395,09	809,65	1.071,61	1.881,26
25	03/48	28/09/17	57.570,79	824,30	1.056,95	1.881,26
55	33/48	28/03/20	24.519,92	1.411,89	469,37	1.881,26
56	34/48	28/04/20	23.082,48	1.437,45	443,81	1.881,26
57	35/48	28/05/20	21.619,02	1.463,46	417,79	1.881,26
58	36/48	28/06/20	20.129,06	1.489,95	391,30	1.881,26
59	37/48	28/07/20	18.612,14	1.516,92	364,34	1.881,26
60	38/48	28/08/20	17.067,77	1.544,38	336,88	1.881,26
61	39/48	28/09/20	15.495,44	1.572,33	308,93	1.881,26
62	40/48	28/10/20	13.894,65	1.600,79	280,47	1.881,26
63	41/48	28/11/20	12.264,89	1.629,76	251,49	1.881,26
64	42/48	28/12/20	10.605,63	1.659,26	221,99	1.881,26
65	43/48	28/01/21	8.916,33	1.689,29	191,96	1.881,26
66	44/48	28/02/21	7.196,46	1.719,87	161,39	1.881,26
67	45/48	28/03/21	5.445,46	1.751,00	130,26	1.881,26
68	46/48	28/04/21	3.662,77	1.782,69	98,56	1.881,26
69	47/48	28/05/21	1.847,81	1.814,96	66,30	1.881,26
70	48/48	28/06/21	0,00	1.847,81	33,45	1.881,26
71				60.000,00	30.300,28	90.300,28
72						
73	João Pessoa (PB), 30 de Julho de 2020					
74						

PLANILHA Nº 03
EVOLUÇÃO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS A MAIOR
(SISTEMA DO BANCO X SISTEMA RECALCULADO)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	DEMONSTRATIVO DO CONTROLE DE PAGAMENTOS DO FINANCIAMENTO COM CÁLCULO DO VALOR PAGO A MAIOR										
2	INSTITUIÇÃO	BANCO X									
3	CLIENTE	SENHORA X									
4	CONTRATO:	XXXX7-1									
5	DATA DO CONTR.	28/06/2017									
6	VALOR DO BEM	R\$76.000,00									
7	ENTRADA	R\$16.000,00									
8	IOF										
9	TAR. CADASTRO										
10	TAR. AVAL. BEM										
11	REG. CONTRATO										
12	SEG. PRESTAM.										
13	CAP. PAR. PREM.										
14	VALOR DO CRÉD.	R\$60.000,00									
15	JUROS:	1,81% a. m. ou 24,02% a. a. (TAXA MÉDIA DE JUROS - BACEN)									
16	PRAZO:	48 MESES									
17	PARCELA:	R\$ 1.881,26 (Recalculada)									
18											
19											
20	VALOR DA PRESTAÇÃO NORMAL - TRANSFERIDO PARA EFEITO DE LIQUIDAÇÃO										
21	Nº	DATA	VALOR	DATA	▲	ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO			VALOR	PAGO	
22	das	DA TRANS-	TRANS-	DO	Dias	JUROS DE MORA		MULTA	PAGO	A MAIOR/	
23	Prest.	FERÊNCIA	FERIDO	PAGTº		%	VALOR	2%	A PAGAR	A MENOR	
24	01/48	28/07/17	1.881,26	28/07/17	0	0,0000%	-	-	1.881,26	253,75	
25	02/48	28/08/17	1.881,26	28/08/17	0	0,0000%	-	-	1.881,26	253,75	
26	03/48	28/09/17	1.881,26	28/09/17	0	0,0000%	-	-	1.881,26	253,75	
27	04/48	28/10/17	1.881,26	25/11/17	28	1,6884%	31,76	37,63	1.950,64	574,88	
28	05/48	28/11/17	1.881,26	19/12/17	21	1,2637%	23,77	37,63	1.942,65	631,36	
29	06/48	28/12/17	1.881,26	15/01/18	18	1,0822%	20,36	37,63	1.939,24	606,97	
30	07/48	28/01/18	1.881,26	20/02/18	23	1,3849%	26,05	37,63	1.944,93	190,07	
31	08/48	28/02/18	1.881,26	11/04/18	42	2,5433%	47,85	37,63	1.966,73	670,68	
32	09/48	28/03/18	1.881,26	11/04/18	14	0,8407%	15,82	37,63	1.934,70	330,35	
33	10/48	28/04/18	1.881,26	10/07/18	73	4,4619%	83,94	37,63	2.002,82	302,98	
34	13/48	28/07/18	1.881,26	01/08/18	4	0,2395%	4,51	37,63	1.923,39	294,72	

PLANILHA Nº 03
EVOLUÇÃO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS A MAIOR
(SISTEMA DO BANCO X SISTEMA RECALCULADO)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
21	Nº	DATA	VALOR	DATA	▲	ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO			VALOR	PAGO	
22	das	DA TRANS-	TRANS-	DO		JUROS DE MORA		MULTA		A MAIOR/	
23	Prest.	FERÊNCIA	FERIDO	PAGTº	Dias	%	VALOR	2%	A PAGAR	PAGO	A MENOR
35			20.693,81				254,06		21.248,87	25.612,12	4.363,25
36											
37	PARCELAS VENCIDAS - 11/48; 12/48 e 14/48 a 24/48										
38				DATA	▲	JUROS DE MORA		MULTA			
39				BASE	Dias	%	VALOR	2%	A PAGAR		
40											
41	11/48	28/05/18	1.881,26	04/07/19	402	13,4907%	253,79	37,63	2.172,68		
42	12/48	28/06/18	1.881,26	04/07/19	371	12,3885%	233,06	37,63	2.151,95		
43	14/48	28/08/18	1.881,26	04/07/19	310	10,2509%	192,85	37,63	2.111,73		
44	15/48	28/09/18	1.881,26	04/07/19	279	9,1802%	172,70	37,63	2.091,59		
45	16/48	28/10/18	1.881,26	04/07/19	249	8,1540%	153,40	37,63	2.072,28		
46	17/48	28/11/18	1.881,26	04/07/19	218	7,1036%	133,64	37,63	2.052,52		
47	18/48	28/12/18	1.881,26	04/07/19	188	6,0969%	114,70	37,63	2.033,58		
48	19/48	28/01/19	1.881,26	04/07/19	157	5,0666%	95,32	37,63	2.014,20		
49	20/48	28/02/19	1.881,26	04/07/19	126	4,0462%	76,12	37,63	1.995,01		
50	21/48	28/03/19	1.881,26	04/07/19	98	3,1331%	58,94	37,63	1.977,83		
51	22/48	28/04/19	1.881,26	04/07/19	67	2,1316%	40,10	37,63	1.958,99		
52	23/48	28/05/19	1.881,26	04/07/19	37	1,1716%	22,04	37,63	1.940,93		
53	24/48	28/06/19	1.881,26	04/07/19	6	0,1891%	3,56	37,63	1.922,44		
54			24.456,38				1.550,21	489,13	26.495,72	-	
55											
56											
57	PARCELAS VINCENDAS - 25/48 a 48/48										
58				DATA	▲	DESCONTO PARA ANTECIPAÇÃO					
59				BASE	Dias	%	R\$		A PAGAR		
60											
61	25/48	28/07/19	1.881,26	04/07/19					1.881,26		
62	26/48	28/08/19	1.881,26	04/07/19					1.881,26		
63	27/48	28/09/19	1.881,26	04/07/19					1.881,26		
64	28/48	28/10/19	1.881,26	04/07/19					1.881,26		

PLANILHA Nº 03
EVOLUÇÃO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS A MAIOR
(SISTEMA DO BANCO X SISTEMA RECALCULADO)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
21	Nº	DATA	VALOR	DATA	▲ Dias	ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO			VALOR	PAGO	
22	das	DA TRANS-	TRANS-	DO		JUROS DE MORA		MULTA		A MAIOR/ A MENOR	
23	Prest.	FERÊNCIA	FERIDO	PAGTº		%	VALOR	2%	A PAGAR	PAGO	
65	29/48	28/11/19	1.881,26	04/07/19					1.881,26		
66	30/48	28/12/19	1.881,26	04/07/19					1.881,26		
67	31/48	28/01/20	1.881,26	04/07/19					1.881,26		
68	32/48	28/02/20	1.881,26	04/07/19					1.881,26		
69	33/48	28/03/20	1.881,26	04/07/19					1.881,26		
70	34/48	28/04/20	1.881,26	04/07/19					1.881,26		
71	35/48	28/05/20	1.881,26	04/07/19					1.881,26		
72	36/48	28/06/20	1.881,26	04/07/19					1.881,26		
73	37/48	28/07/20	1.881,26	04/07/19					1.881,26		
74	38/48	28/08/20	1.881,26	04/07/19					1.881,26		
75	39/48	28/09/20	1.881,26	04/07/19					1.881,26		
76	40/48	28/10/20	1.881,26	04/07/19					1.881,26		
77	41/48	28/11/20	1.881,26	04/07/19					1.881,26		
78	42/48	28/12/20	1.881,26	04/07/19					1.881,26		
79	43/48	28/01/21	1.881,26	04/07/19					1.881,26		
80	44/48	28/02/21	1.881,26	04/07/19					1.881,26		
81	45/48	28/03/21	1.881,26	04/07/19					1.881,26		
82	46/48	28/04/21	1.881,26	04/07/19					1.881,26		
83	47/48	28/05/21	1.881,26	04/07/19					1.881,26		
84	48/48	28/06/21	1.881,26	04/07/19					1.881,26		
85			45.150,24		-	-	-	-	45.150,24		
86											
87	João Pessoa (PB), 30 de Julho de 2020										
88											
89											

PLANILHA Nº 04
ATUALIZAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	DEMONSTRATIVO DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES COBRADOS A MAIOR E A SEREM COMPENSADOS/DEVOLVIDOS:									
2	INSTITUIÇÃO:	BANCO X								
3	CLIENTE	SENHORA X								
4	CONTRATO:	XXXX7-1						<i>data base</i>		04/07/19
5	Nº	DATA	VALOR	DATA	▲ Dias	ENCARGOS DE ATUALIZAÇÃO				TOTAL
6	das	DO	PAGO	DA		REMUN. - TX MÉDIA		MORATÓRIOS (1% a.m)		A
7	Prest.	PAGTº	A MAIOR	ATUAL.	%	VALOR	%	R\$	COMP/DEV	
8	01/48	28/07/17	253,75	04/07/19	706	52,53%	133,29	24,89%	63,15	450,19
9	02/48	28/08/17	253,75	04/07/19	675	49,73%	126,18	23,68%	60,08	440,00
10	03/48	28/09/17	253,75	04/07/19	644	46,98%	119,20	22,47%	57,03	429,98
11	04/48	25/11/17	574,88	04/07/19	586	41,97%	241,25	20,26%	116,46	932,59
12	05/48	19/12/17	631,36	04/07/19	562	39,94%	252,18	19,35%	122,19	1.005,73
13	06/48	15/01/18	606,97	04/07/19	535	37,70%	228,84	18,34%	111,34	947,15
14	07/48	20/02/18	190,07	04/07/19	499	34,77%	66,09	17,01%	32,33	288,48
15	08/48	11/04/18	670,68	04/07/19	449	30,80%	206,56	15,18%	101,83	979,07
16	09/48	11/04/18	330,35	04/07/19	449	30,80%	101,75	15,18%	50,16	482,26
17	10/48	10/07/18	302,98	04/07/19	359	23,95%	72,55	11,96%	36,25	411,78
18	13/48	01/08/18	294,72	04/07/19	337	22,33%	65,80	11,19%	32,99	393,51
19			4.363,25				1613,68			6.760,72
20										
21	João Pessoa (PB), 30 de Julho de 2020									
22										
23										

PLANILHA Nº 05
SÍNTESE DO RECÁLCULO

DATA BASE: 04/07/2019
INSTITUIÇÃO BANCO Y
CLIENTE SENHORA X
CONTRATO: XXXX7-1
DATA DO CONTR. 28/06/2017
VALOR DO BEM **R\$ 76.000,00**
ENTRADA R\$ 16.000,00
IOF
TAR. CADASTRO
TAR. AVAL. BEM
VAL TOT. DO VEI. **R\$ 60.000,00**

JUROS: 1,81% ao mês - taxa média de mercado
PRAZO: 48 Meses
PARCELA: R\$ 1.881,26 (Recalculada)

R\$ 6.760,72 Valor da prestação paga a maior, devidamente atualizada
até 04/07/19 - *(Planilha 04 - Coluna J - Linha 29)*

(R\$ 26.495,72) Parcelas **VENCIDAS** (11/48 a 12/48;e 14/48 a 24/48) a serem compensadas
até 04/07/2019 *(Planilha 03 - Coluna I - Linha 54)*

(R\$ 45.150,24) Parcelas com VENCIMENTO ANTECIPADO a serem compensadas
- 25/48 a 48/48 até 04/07/19 - *(Planilha 03 - Coluna I - Linha 85)*

(R\$ 64.885,24) *Saldo DEVEDOR atualizado*

João Pessoa (PB), 30 de Julho de 2020

ANEXO

PRINT DE SITE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL – TAXA MÉDIA DE MERCADO

Resultado da consulta de valores

O Banco Central do Brasil não assume nenhuma responsabilidade por defasagem, erro ou outra deficiência em informações prestadas em série temporal cujas fontes sejam externas a esta instituição, bem como por quaisquer perdas ou danos decorrentes de seu uso.

 [Arquivo CSV](#)

Parâmetros informados

Séries selecionadas

25471 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos

Período

01/06/2000 a 04/07/2019

Função

Linear

Registros encontrados por série: **228**

[Primeiro](#) | [Anterior](#) | [1](#), [2](#), [3](#) | [Próximo](#) | [Último](#)

Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)

Data mês/AAAA	25471 % a.m.
fev/2017	1,93
mar/2017	1,86
abr/2017	1,84
mai/2017	1,83
jun/2017	1,81
jul/2017	1,79
ago/2017	1,76
set/2017	1,74
out/2017	1,71
nov/2017	1,68
dez/2017	1,69
Fonte	BCB-DSTAT

[Primeiro](#) | [Anterior](#) | [1](#), [2](#), [3](#) | [Próximo](#) | [Último](#)

[Visualizar gráfico](#)

